

## ALIENAÇÃO PARENTAL EM PESSOAS IDOSAS: UMA REFLEXÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Williane Priscylliana de Melo Azevedo <sup>1</sup>  
Aneli Bezerra do Nascimento <sup>2</sup>  
Haydêe Cassé da Silva <sup>3</sup>

### RESUMO

No senso comum, um indivíduo alienado é aquele que perdeu posses, afetos ou da consciência de si mesmo. Embora a discussão sobre alienação parental permeie de forma incipiente na área do conhecimento do direito, psicologia e serviço social, com maior ênfase em crianças e adolescentes, surge a discussão sobre alienação parental em pessoas idosas como uma realidade social emergente que necessita do olhar dos profissionais que mantêm relacionamento de proximidade com a família. Por isso, pretende-se refletir sobre alienação parental em idosos na relação com profissionais de saúde. A pessoa idosa em situação vulnerável pode apresentar fragilidades que a limitam física e emocionalmente. O alienador pode surgir a partir das relações com pessoas de confiança do idoso ou do casal idoso, que lhe confere papéis de sua vida conforme a necessidade. Assim, totalmente entregue, a pessoa idosa ou casal idoso se encontra vulnerável as opiniões e crenças do alienador, e adota as atitudes e comportamentos que não lhes seriam comuns. Isolado das relações sociais e sendo-lhe postas as informações errôneas sobre o outro, o idoso passa a denegrir a imagem das mesmas pessoas que o alienador, caracterizando a Síndrome de Alienação Parental. Nesse âmbito, a alienação parental em pessoa idosa é um problema de saúde mental, uma vez que alcança o nível de síndrome, despertando o olhar para atuação de profissionais da área da saúde na atenção domiciliar, que pode identificar os casos, encaminhando para assistência especializada, como a psiquiatria, psicologia clínica/jurídica e/ou assistente social. Além disso, os profissionais de saúde em sua prática podem desenvolver fluxogramas ou protocolos de assistência que notifiquem a existência de alienação parental em pessoas idosas.

**Palavras-chave:** Idoso, Gerontologia, Alienação Parental, Síndrome de Alienação Parental.

### INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da criação do universo, o homem primitivo foi designado com habilidades para relacionar-se com o ambiente que o cerca, garantindo sua existência. Neste sentido, os processos relacionais se iniciam desde a origem da vida no ventre materno, considerando o contexto biológico, psicológico, social, histórico e cultural em que está inserido

Essa construção da história singular se inicia quando o indivíduo se relaciona dialogicamente com seu próprio corpo e a genitora. Nesse viés, o desenvolvimento e maturidade dos sistemas corporais serão regidos pelos órgãos sensoriais que, integrados e interligados,

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Enfermagem pelo Centro Universitário de João Pessoa – PB (Unipê), [ninha.williane@gmail.com](mailto:ninha.williane@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduada pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba - PB, [anelly\\_bn@hotmail.com](mailto:anelly_bn@hotmail.com);

<sup>3</sup> Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal da Paraíba - PB, [.haydeecasse@hotmail.com](mailto:haydeecasse@hotmail.com);

promovem as experiências para a apreensão cognitiva sobre o próprio corpo e as relações. Assim, a motricidade corporal, nas fases iniciais do desenvolvimento, contribuirá na construção da consciência de mundo baseado nas experiências ocasionadas pelas sensações a partir de reações que evoluem gradualmente para alcançar os traços característicos da individualidade (FERREIRA, 2020).

Neste sentido, as relações iniciais na vida intrauterina do indivíduo serão concebidas por meio das sensações provocadas pelas reações fisiológicas e psicológicas da genitora e a percepção do próprio corpo (autoconhecimento), ao mesmo tempo em que se relaciona com o mundo externo por meio das relações que a genitora mantém em todos os ambientes (lar, trabalho, lazer, religioso e grupos socioculturais). Desta forma, o indivíduo estabelece relações que se fortalecem nas raízes da família que o recebe, evoluindo em etapas do ciclo vital com hábitos e escolhas próprias que influenciam no término da vida. (GLISOI; SILVA; GALDURÓZ, 2021)

As fases da criança, adolescente e idoso são consideradas como vulneráveis por possuir características naturais próprias dentro do ciclo de vida para as questões de sobrevivência humana, salvaguardados pela família. Portanto, ao atingir a última etapa do ciclo vital o idoso pode se encontrar em situações difíceis da vida em que necessita de amparo e proteção assegurados pela família ou pela lei (DE MORAES; CORRÊA; COELHO, 2018).

A pessoa idosa em situação vulnerável pode apresentar fragilidades que a limitam física e emocionalmente. Por vezes, a incapacidade não está nas escolhas e tomadas de decisões, e sim, como se encontra inserido em um contexto social ou econômico que induzam a lesões de ordem afetiva e/ou relacionais. Denota-se que a pessoa idosa se encontra com integridade física e psíquica, no entanto pode sofrer induções falsas em seu imaginário. Dessa forma, a pessoa idosa apresentará a vulnerabilidade para perda de afetos dentro do escopo de relacionamentos estabelecidos desde o ventre materno (NEGREIROS, 2016).

Surge então, o entendimento de que a pessoa idosa pode ser alienada das relações afetivas estabelecidas na construção de sua história com parentes, amigos e comunidade. De fato, ocorreu o rompimento natural dos laços afetivos pela saída ou afastamento das pessoas do convívio do indivíduo desde o nascimento, pois, o cônjuge e os pais morreram, os filhos deixaram o ambiente familiar, os amigos se tornaram ausentes (pelas mesmas ou outras condições), bem como, as limitações físicas, econômicas ou de conveniência impediram a

frequência em ambientes de encontro coletivo, religioso ou grupos sociais. (PIMENTA; MELLO; ALMEIDA, 2021).

No senso comum, um indivíduo alienado é aquele que perdeu posses, afetos ou da consciência de si mesmo. Ainda nesse contexto, as ciências jurídicas consideram alienação parental no que refere o artigo 2º da Lei nº 12.318 de 2010, como

ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010)

Portanto, alienação parental é um fenômeno de contexto familiar que envolve a interferência psicológica induzida por uma pessoa que exerce poder suficiente para promover imagens distorcidas no relacionamento e vínculos de direito da criança ou adolescente. Diante desta exposição, é oportuno destacar que esta lei não é extensiva ao idoso, trazendo assim, a incerteza de sucesso nas defesas dos casos entendidos como análogos diante da justiça (FONTES, 2021).

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma discussão reflexiva, realizada por profissionais que atuam em uma Instituição de acolhimento a pessoa idosa no município de João Pessoa - PB, diante da realidade encontrada.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Embora a discussão sobre alienação parental permeie de forma incipiente na área do conhecimento do direito, psicologia e serviço social, com maior ênfase em crianças e adolescentes, surge a discussão sobre alienação parental em pessoas idosas como uma realidade social emergente que necessita do olhar dos profissionais que mantém relacionamento de proximidade com a família. Salienta-se que as ciências jurídicas se destacam numa luta para tornar o artigo 2º da Lei 12.318/2010 como extensivo à população idosa em consonância com os princípios da convivência familiar e da dignidade da pessoa humana.

É oportuno frisar que a alienação parental pode atingir a pessoa idosa ou ao casal idoso. Estas relações dependerão da situação e contexto em que se encontra a posição do alienador, pois pode estar sendo cuidado ou não pelo alienador. Neste aspecto, observam-se as relações por onde podem surgir o alienador, considerando que é uma pessoa de confiança da pessoa idosa ou do casal idoso que lhe confere papéis de sua vida em todas as esferas e conforme sua necessidade. Assim totalmente entregue, a pessoa idosa ou casal idoso se encontra vulnerável as opiniões e crenças do alienador, e adota as atitudes e comportamentos que não lhes seriam comuns, gerando um conflito psíquico e emocional (FREITAS-FILHO, 2014).

Cabe ressaltar que o alienador irá manipular as relações sociais do idoso com mentiras ou situações que denigram a imagem de outros na tentativa de defender suas próprias intenções que podem não ser a do idoso. Assim, isolado das relações sociais e sendo-lhe postas as informações errôneas sobre o outro, o idoso passa a denegrir a imagem das mesmas pessoas que o alienador. Esse processo é defendido pelos psiquiatras e psicólogos como Síndrome de Alienação Parental, termo identificado em 1985, pelo psiquiatra Richard Gardner, quando acompanhava casos de separação familiar em disputa pela guarda dos filhos (MELO, 2013).

Mesmo em utilização com crianças e adolescentes, a Síndrome de Alienação Parental também pode ser vista nos casos de alienação parental em idosos, partindo do princípio de que, o idoso se encontra a mercê da pessoa de sua confiança e este é uma pessoa que pode apresentar conflito relacional com um ou várias pessoas do convívio da pessoa idosa.

Com o intuito de manter-se em posição confortável frente ao idoso, essa pessoa inicia o processo de alienação com a imagem da pessoa de seu conflito relacional por meio de palavras e situações que caracterizam o seu interesse, levando o idoso a hostilizar essa pessoa sem qualquer motivo. Portanto, os laços afetivos serão rompidos porque o idoso assumiu comportamentos e posição contrária ao relacionamento que mantinha antes (PIMENTA, 2021).

Os relacionamentos de convívio do idoso, os que lhes são familiares, vão aos poucos se reduzindo aos do alienador, segundo seus interesses. Ora, se o idoso não encontra as características peculiares aos processos relacionais construídos em sua história de vida (família, amigos, grupo social ou religioso) e passa a viver novos relacionamentos, então, esse idoso entrará no conflito entre a desconstrução das relações passadas e construção de novas relações (STRÜCKER, 2014).

O conflito mental e emocional surgirá nesta (des)construção, pois as relações que ficaram no passado permanecerão guardada em ambientes íntimos do seu ser, permeadas pelas

lembranças e sofrimentos não expressos, culminando em isolamento, tristeza, repreensão de comportamentos, solidão e conseqüentemente, oportunizando a abertura de doenças mentais (FONTES, 2021).

No tocante a construção das novas relações, o conflito dependerá da identificação do idoso nessas novas relações e a recepção dos novos ambientes; entretanto, não se deve desprezar as comparações e analogias feitas por este idoso em seu secreto, em suas representações mentais, em seu imaginário, no seu silêncio. Destaca-se que o alienador retira a autonomia e a liberdade do idoso, em meio ao cumprimento de sua responsabilidade em responder as necessidades de sobrevivência frente às leis e a sociedade. Ocorre que, sutil e pausadamente o alienador proporciona riscos à saúde mental do idoso (WAQUIM; MACHADO, 2021).

Refletindo-se sobre as relações da pessoa idosa vulnerável identifica-se que o alienador pode ser: um dos cônjuges, filho(a), neto(a), sobrinho(a), cuidador(a), amigo(a) íntimo (morador vizinho ou não), profissional em prestação de serviço técnico especializado ou pessoa conhecida em encontros coletivos, bem como profissional de instituição de longa permanência, dentre outros.

Em razão da proximidade dessa pessoa diante das circunstâncias da vida e o poder influenciador sobre a pessoa idosa ou casal idoso, a relação aos poucos fortalece, influenciando nas opiniões do cotidiano, inicialmente, e ganha rumos em escolhas e tomadas de decisões mais sérias, sem consulta por parte do idoso ou do casal à opinião de outras pessoas. O alienador se instala perspicazmente e permanece no amparo e proteção a pessoa idosa ou ao casal idoso, e este ou estes não recorrem mais aos parentes sanguíneos. Se assim permanecer, o alienador poderá alcançar seus interesses, alienando a pessoa idosa ou casal idoso do afeto de parentes sanguíneos, mesmo que distantes geograficamente (MERGULHÃO, 2022).

Nesse âmbito, a alienação parental em pessoa idosa é um problema de saúde mental, uma vez que alcança o nível de síndrome. Logo, se desperta o olhar para a área da saúde quando se entende que o Sistema Único de Saúde participa com o Programa de Saúde da Família ao inserir o profissional de saúde na comunidade que pode identificar os casos de alienação parental em pessoa idosa. Para isso, faz-se necessário a atuação de profissional qualificado em todos os níveis para promover a melhor condução na solução do problema e garantir os direitos da pessoa idosa.

Após analisar sobre a sequência de fatos que circundam a pessoa idosa ou casal idoso alienado compreende-se a presença de conflitos internos que causam o estresse mental e

configurem a susceptibilidade ao desenvolvimento de patologias. Neste sentido, a reclusão pode acelerar processos iniciais de demências e/ou depressão, bem como o surgimento ou agudização de sinais e sintomas como alteração na pressão arterial, taxas hormonais e glicemia, bem como momentos de ausência ou a presença de disritmias, anorexia, insônia, ansiedade, ânsia de vômito, tonturas e síncope (FONTES, 2021).

Diante deste quadro, quando um profissional de saúde adentra no domicílio para prestar assistência qualificada, o olhar clínico poderá detectar a alteração de sinais e sintomas que se agravam gradualmente, bem como a identificação da existência de alienação parental praticada pelo responsável da pessoa idosa. O comportamento de repúdio, hostilidade, invasão ou agressão do idoso voltado para as pessoas que este deveria amar, observando o contexto social e os interesses do responsável, podem ser elencados como indícios que direcionam o profissional para encaminhar a assistência especializada, como a psiquiatria, psicologia clínica/jurídica e/ou assistente social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os profissionais de saúde em sua prática podem desenvolver fluxogramas ou protocolos de assistência que notifiquem a existência de alienação parental em pessoas idosas e assim, fortalecer a inclusão da pessoa idosa na lei nº 10.318 de 2010. Infelizmente, os profissionais de saúde na atenção básica, especializada ou hospitalar de assistência a pessoa idosa, bem como os Núcleos de Atenção à Saúde da Família ainda não se debruçaram neste tema.

Além disso, os estudos sobre alienação parental em pessoa idosa são importantes para reforçar e fundamentar as situações que surgem do cotidiano e norteiam o olhar de gestores públicos para criar, administrar, encaminhar e garantir políticas, estratégias e ações para o alienado e a vítima da alienação.

Ante o exposto faz-se necessário que a comunidade científica e os profissionais da área da saúde militem por novos olhares para os casos de alienação parental em pessoas idosas, unindo-se a luta para o envelhecimento ativo e saudável da população idosa no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 10.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

DE MORAES, F. L. R.; CORRÊA, P.; COELHO, W. S. Avaliação da autonomia funcional, capacidades físicas e qualidade de vida de idosos fisicamente ativos e sedentários. **RBPFEEX - Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício**, v. 12, n. 74, p. 297-307, 23 jul. 2018.

GLISOI, S. F. N.; SILVA, T. M. V.; GALDURÓZ, R. F. Variáveis psicomotoras, cognitivas e funcionais em idosas saudáveis e com doença de Alzheimer. **Fisioterapia e Pesquisa** [online]. 2021, v. 28, n. 1 [Acessado 27 Setembro 2022], pp. 39-48. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1809-2950/20013128012021>>. Epub 18 Jun 2021. ISSN 2316-9117. <https://doi.org/10.1590/1809-2950/20013128012021>.

FONTES, M. M. A. **A alienação parental inversa e a (des)proteção das pessoas idosas**. 2021, 68f. [Monografia] Curso de Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE

FERREIRA, C. A. M. **Psicomotricidade**: da educação infantil à gerontologia. Rio de Janeiro: Wak, 2020.

FREITAS-FILHO, E. P. **A (im)possibilidade jurídica de aplicação por analogia da lei de alienação parental em casos envolvendo idosos**. 2014. 54f. [Monografia] Curso de Direito, da Universidade Federal do Maranhão

MELO, A. K. L. S. **Síndrome de Alienação Parental**: um estudo através do olhar de psicólogos e assistentes sociais peritos. 2013. 90f. [Dissertação] Psicologia Clínica, da Universidade Católica de Pernambuco

MERGULHÃO, A. Q. **Políticas públicas e direitos humanos voltados para os idosos**, 2022, 127f. [Dissertação] Especialização em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade Portucalense. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/447>

NEGREIROS, L. S. **A extensão da aplicação da Lei Nº 12.318 de 2010 de Alienação Parental em Relação ao Idoso**. 2016. 60f. [Monografia] Bacharelado Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.



PIMENTA, R. DE S. E.; MELLO, R. S. V. DE; ALMEIDA, D. E. V. Alienação parental e guarda compartilhada. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 11, n. 1, p. 169-206, 21 jun. 2021.

STRÜCKER, B. **Alienação parental**. 2014. 70f. [Monografia] Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

WAQUIM, B. B.; MACHADO, B. A. A alienação parental como cosmologia violenta. **Revista Opinião Jurídica**, ano 19, n. 32, p.: 202-227, 2021.